

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA – MILITARES

Comissão de Assuntos Econômicos

Senado Federal

23.04.2019

Paulo Penteado Teixeira Junior
Promotor de Justiça MP/SP
Presidente da APMP
Assessor Legislativo e Parlamentar da CONAMP
penteado@apmp.com.br

PEC 6 - Impacto (em R\$ bilhões)

Economia (R\$ bi de 2019)	4 anos	10 anos
Reforma do RGPS	82,5	715
Reforma no RPPS da União	336	173,5
Alteração nas alíquotas do RGPS	-10,3	-27,6
Mudanças das alíquotas do RPPS da União	13,8	29,3
Assistência física e focalização do abono	41,4	182,2
TOTAL DA PEC DA NOVA PREVIDÊNCIA	161	1.072,4
Inatividade e pensões das Forças Armadas ¹	28	92,3
TOTAL	189,0	1.164,7

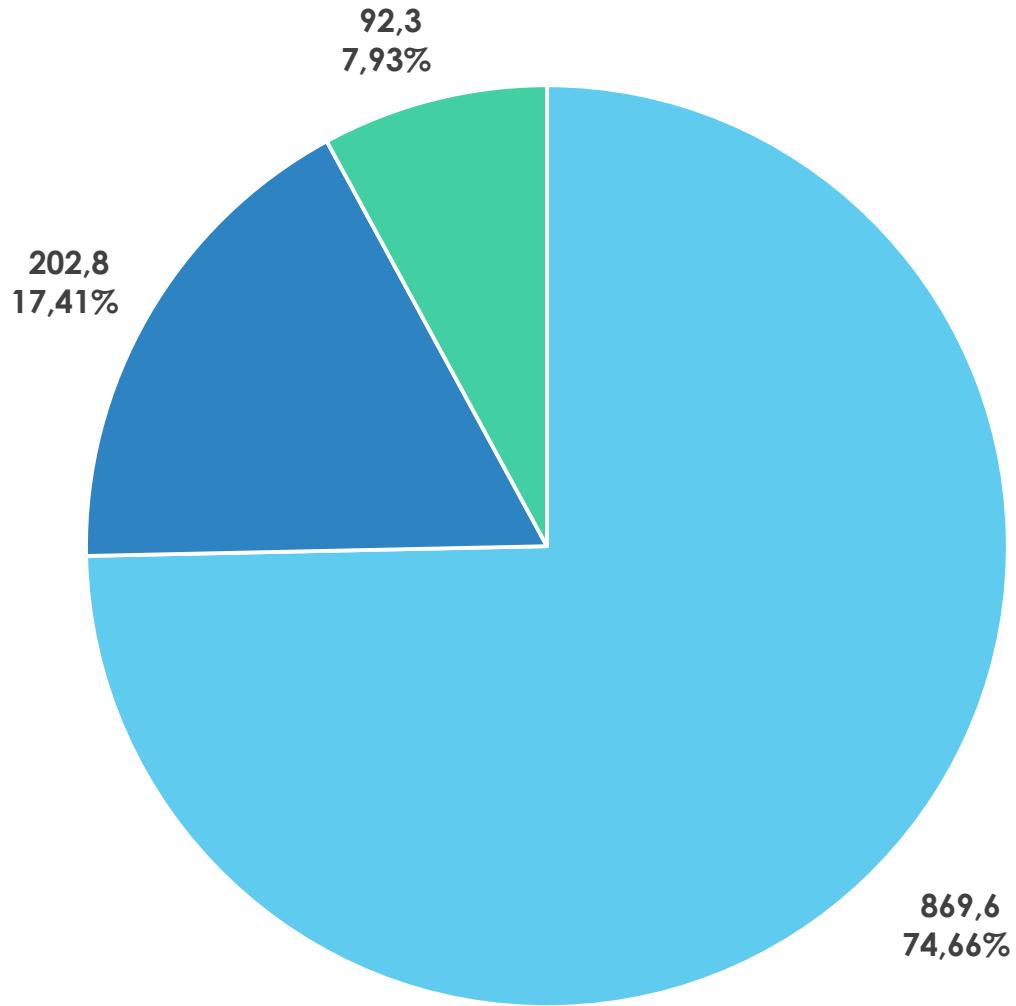
¹ Fonte: Ministério da Defesa

Fonte: Min. Economia

**Economizar em 10 anos
R\$ 1,165 trilhões
equivale a deixar de pagar**

8.977.185	aposentadorias rurais por 10 anos
6.266.248	aposentadorias por 10 anos (média)
7.111.404	aposentadorias por idade por 10 anos (média)
3.913.524	aposentadoras por tempo de contribuição por 10 anos (média)

"Economia com a Reforma"



valores em bilhões

■ (RGPS) + (BPC, Restrição do PIS, fim do 13º BPC) - (Alteração da alíquota RGPS)

■ (RPPS) + (Alteração da alíquota RPPS)

■ (Militares)

ANO	RECEITA RPPS	DESPESA RPPS	DEFICIT RPPS	RECEITA EFM	DESPESA EFM	DEFICIT EFM
2017	33.688	82.268	48.580	2.339	38.687	36.348
2018	33.410	79.850	46.440	2.360	43.850	41.490

Fonte: RREO

Índices de Criminalidade - Comparativo

- ▶ Homicídios no Brasil de 1979 a 2019: 1.482.708 casos
- ▶ Mortes em Angola (guerra civil de 27 anos): 1 milhão de casos
- ▶ Soldados E.U.A. mortos no Vietnam (1965 a 1973): 50 mil.

**Reforma propõe a redução de
efetivo em 10% em 10 anos
36 mil (temporários +carreira)**

Ano	Homicídios		Ano	Homicídios
1979	11.194		1999	42.914
1980	13.910		2000	45.360
1981	15.213		2001	47.943
1982	15.550		2002	49.695
1983	17.408		2003	51.043
1984	19.754		2004	48.374
1985	19.726		2005	48.136
1986	20.477		2006	49.704
1987	23.086		2007	48.219
1989	21.100		2008	50.659
1990	28.708		2009	52.043
1991	30.580		2010	53.016
1992	27.651		2011	52.807
1993	30.512		2012	57.045
1994	32.620		2013	57.396
1995	37.171		2014	60.474
1996	37.775		2015	58.383
1997	39.761		2016	61.619
1998	41.802		2017	63.880
Total 1.482.708				

Fontes: 1979/1998:CENEPI/IBGE/MJ/SENASA

1999/2004:SIM/SVS/MS

2005/2014:Atlas da Violência - IPEA/2017

2015 <http://istoe.com.br/brasil-tem-mais-mortes-violentas-do-que-a-siria-em-guerra-mostra-anuario/>

2016 <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/brasil-registra-o-maior-numero-de-homicidios-da-historia-em-2016-7-pessoas-foram-assassinadas-por-hora-no-pais.ghtml>

2017 <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/09/brasil-bate-novo-recorde-e-tem-maior-no-de-assassinatos-da-historia-em-2017.ghtml>

“Art. 22.

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; ” (NR)

“Art. 42.

§ 1º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto nos § 2º e § 3º do art. 142, cabendo a lei estadual específica dispor sobre o ingresso e os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 2º Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo disporá sobre as normas gerais de que trata o inciso XXI do caput do art. 22.

§ 3º Lei do respectivo ente federativo poderá:

I - estabelecer regras para o militar transferido para a reserva exercer atividades civis em qualquer órgão do respectivo ente federativo por meio de adicional, o qual:

- a) não será incorporado ou contabilizado para revisão do benefício na inatividade;
- b) não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens; e
- c) não integrará a base de contribuição do militar; e

II - estabelecer requisitos para o ingresso de militares temporários, observado, em relação ao tempo de serviço militar por eles prestado, o disposto no § 9º-A do art. 201.” (NR)

Art. 17. Enquanto não for editada a nova lei complementar a que se refere o § 2º do art. 42 da Constituição, aplicam-se aos policiais militares e aos bombeiros militares as regras de transferência para inatividade e pensão por morte dos militares das Forças Armadas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014\)](#)

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014\)](#)

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c"; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014\)](#)

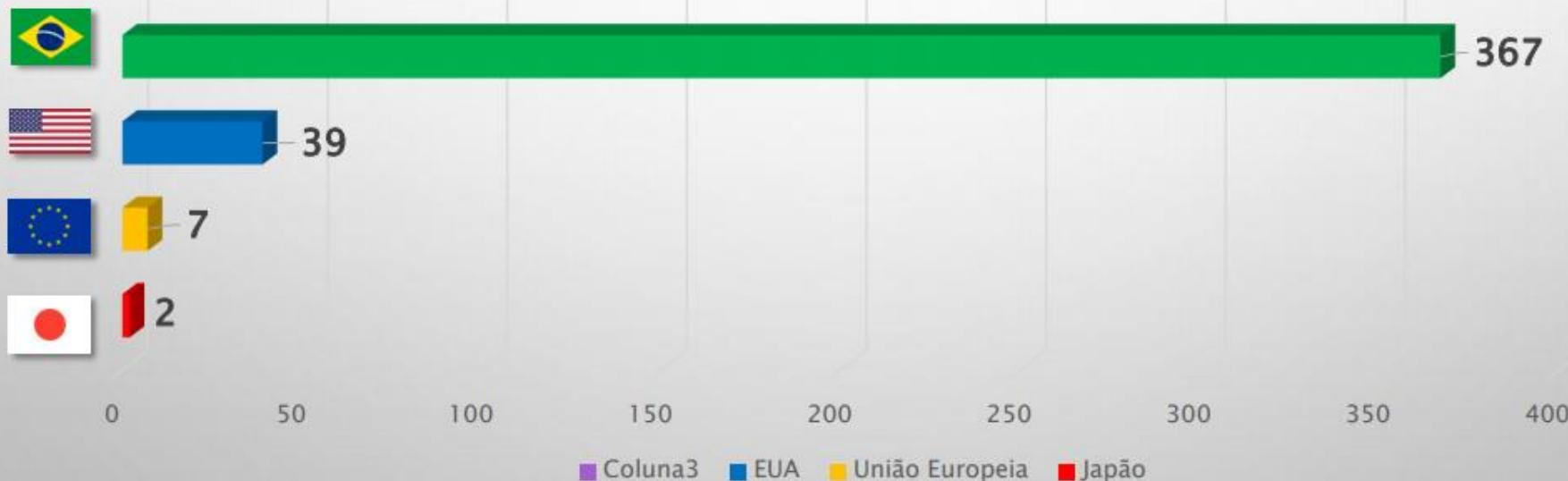
IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4º, 5º e 6º; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

X - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#) [\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003\)](#)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

Índices de Criminalidade - Comparativo

Mortes de Policiais em Serviço
(ou em decorrência de serem Policiais) 2018



Retirado da apresentação
do Cel PM Flamarion Ruiz
Senado Federal - CDH
15/04/2019

Características da Carreira



Impacto em 10 anos Dados Governo Federal

- ▶ Economia de R\$ 97,3 bilhões
- ▶ Gasto em Reestruturação R\$ 86,85 bilhões
- ▶ Economia Líquida R\$ 10,45 bilhões
- ▶ R\$ 10,3 bilhões transferidos para o RGPS,
abatendo o déficit do Regime

Principais Mudanças

► Universalização das Contribuições

	Fundo de Saúde	ATUAL	PROPOSTA	TOTAL
Pensionistas	3,5%	0%	10,5%	14%
Alunos de Escolas de Formação	0%	0%	10,5%	10,5%
Cabos e Soldados	3,5%	0%	10,5%	14%
Ativos/Inativos	3,5%	7,5%	10,5%	14%

Principais Mudanças

- ▶ Transição - Pedágio de 17%
- ▶ Exemplos:

	Tempo de Serviço	Pedágio de 17%	Novo Tempo de Serviço
Militar 1	Recém Ingressado	5 anos	35 anos
Militar 2	10 anos	3,4 anos	33,4 anos
Militar 3	15 anos	2,5 anos	32,5 anos
Militar 4	20 anos	1,7 anos	31,7 anos

Características da Carreira

- ▶ Proibição de Greve e Sindicalização
- ▶ Candidatura apenas com mais de 10 anos de carreira
- ▶ Se eleito é inativado sem direito a retorno
- ▶ Sem hora extra ou adicional noturno
- ▶ Alto risco de morte sem adicional de periculosidade
- ▶ Sem fundo de Garantia ou Seguro Desemprego
- ▶ Sem Piso Salarial Nacional (PM's e BM's)

ANO	RECEITA RPPS	DESPESA RPPS	DEFICIT RPPS	RECEITA EFM	DESPESA EFM	DEFICIT EFM
2017	33.688	82.268	48.580	2.339	38.687	36.348
2018	33.410	79.850	46.440	2.360	43.850	41.490

Fonte: RREO, em bilhões de reais

Principais Mudanças

- ▶ Tempo de Serviço 35 anos para homens e mulheres (Carreiras policiais não militares: 25 anos M e 30 H).
- ▶ Novo Rol de Dependentes - redução de categorias
- ▶ Ajuda de Custo - Reserva - 4 a 8 vezes o valor do soldo
- ▶ Gratificação de Representação
- ▶ Alteração da idade limite de 44/66 anos para 50/70 anos de acordo com posto/grad
- ▶ Redução do efetivo 10% em 10 anos

Muito obrigado,
Organização

**Paulo Penteado Teixeira Junior - Promotor de Justiça
MP/SP**

**Presidente da APMP
Assessor Legislativo e Parlamentar da CONAMP
Colaboração**

**Ana Paula Dutra Soares - Jornalista/APMP
Ricardo Roxo Junior - Gerente Geral/APMP**